



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2017,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E A
EMPRESA **SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE LIMPEZA URBANA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE SANTA
RITA/PB, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Rita, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, estado da Paraíba, CEP: 58.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827,071.464-04, e a empresa **SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.443.592/0001-70, com sede à Rua Pedro Balbino Ribeiro, s/n. Bairro Várzea Nova, Santa Rita - PB, CEP: 58,304-500, neste ato representada pela Sra, **DJANICE DILVA BEZERRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 587.708.874-20 e RG sob o nº 1.325.339 - SSP/PB, doravante designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente representadas na forma do contrato nº 163/2017, resolvem as partes contratantes firmar o presente Instrumento, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Termo de Aditivo ao Contrato reger-se-á pelos seguintes fundamentos legais:

a) Art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES** do Contrato nº 163/2017. Referente à contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana na área do Município de Santa Rita/PB, de acordo com a lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores e previsão editalíssimas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICAÇÃO

3.1. O presente termo aditivo é firmado a fim de permitir a continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana, suprindo-se a necessidade da Secretaria de Infraestrutura de Santa Rita, conforme cláusulas do contrato nº 163/2017/PMSR.

3.2. Esse serviço pela sua natureza é considerado como de "natureza contínua", mesmo porque o serviço engloba também coleta de resíduos sólidos que não admite paralização.

3.3. Assim, considerando que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e que os preços contratados não sofrerão alterações, pelo que continuam a se mostrar vantajoso para administração e que a interrupção contratual ocasionará sérios prejuízos ao município, dado que a paralização da coleta implicará em expor a população a risco de contágio, tem-se razões fundamentado para a aceitação do presente termo aditivo, a fim de prorrogar o prazo do contrato em questão conforme cláusulas e condições por um período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE: 452 1815 2088 Manutenção de Limpeza Urbana
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 001 - Recursos Próprios



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 163/2017 no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

5.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

6.3. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita-PB. 13 de dezembro de 2019.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2017

Processo nº 156/2018

Concorrência Pública nº 003/2017

Contratante: Prefeitura Municipal Santa Rita/PB

Contratada: Servicol Serviços e Construções Ltda

CNPJ: 10.443.592/0001-70

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do contrato nº 163/2017, referente à contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana na área do Município de Santa Rita/PB.

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 13/12/2019.

EMERSON FERNANDES A. PANTA

PREFEITO CONSTITUCIONAL